



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão demandante: **Câmara Municipal de Brunópolis – SC**

Área requisitante: Administração / Secretaria da Câmara

Objeto: **Aquisição de placas institucionais para identificação de vereador(a)**

Tipo de contratação: **Compra de bens**

Forma de contratação pretendida: **Dispensa de licitação por valor**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Câmara Municipal de Brunópolis identificou a necessidade de **confeção e fornecimento de placas institucionais** destinadas à **identificação visual de vereador(a) em exercício**, em razão de atualização do quadro parlamentar.

2.2 A inexistência ou desatualização desses itens compromete:

- a **padronização visual dos espaços institucionais**;
- a **organização administrativa interna**;
- a **identificação clara de agentes políticos** perante servidores e visitantes.

2.3 Trata-se de demanda **pontual**, não recorrente, vinculada a fato específico (alteração/atualização da identificação parlamentar).

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

3.1 A contratação está alinhada às atividades administrativas regulares da Câmara Municipal e às atribuições institucionais do Poder Legislativo, não configurando expansão de despesa continuada.

3.2 O objeto não integra plano de contratação anual formalizado, por tratar-se de **necessidade superveniente e específica**, devidamente justificada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os bens a serem adquiridos devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

- serem confeccionados em **material adequado ao uso institucional**;
- apresentarem **durabilidade compatível** com exposição em ambiente interno;
- conterem **informações claras, legíveis e padronizadas**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUNÓPOLIS

- observarem as **dimensões e layouts** definidos no **Termo de Referência**.

4.2 As especificações detalhadas constam no **Termo de Referência**, que integra o processo.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Foi verificada a existência de **diversos fornecedores locais e regionais** aptos a fornecer placas institucionais, tais como:

- gráficas;
- empresas de comunicação visual;
- prestadores de serviços de impressão e acabamento.

5.2 Os produtos ofertados no mercado atendem às especificações pretendidas, sendo considerados **bens comuns**, com características padronizadas.

6. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

6.1 Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) **Confecção própria pela Câmara Municipal**

→ Inviável, em razão da inexistência de estrutura técnica, equipamentos e pessoal especializado.

b) **Contratação por processo licitatório convencional**

→ Desproporcional ao valor e à simplicidade do objeto, gerando maior custo administrativo.

c) **Contratação direta por dispensa de licitação**

→ Alternativa mais adequada, considerando o **baixo valor**, a **simplicidade do objeto** e a **existência de mercado competitivo**.

6.2 Conclui-se que a **dispensa de licitação por valor** é a solução mais eficiente e econômica.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1 A contratação direta, por dispensa de licitação, mostra-se:

- **legal**, por enquadrar-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- **econômica**, diante do reduzido valor estimado;
- **eficiente**, por permitir atendimento célere da necessidade administrativa;
- **proporcional**, em relação à complexidade do objeto.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A estimativa de valor será obtida mediante **pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo**, conforme documentação que instruirá o processo.

8.2 O valor estimado **não ultrapassa o limite legal** para dispensa de licitação por valor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUNÓPOLIS

9. ANÁLISE DE RISCOS

9.1 Riscos identificados:

- atraso na entrega;
- fornecimento em desacordo com as especificações.

9.2 Medidas mitigadoras:

- definição clara das especificações no Termo de Referência;
- previsão de rejeição e substituição do objeto em caso de desconformidade;
- fiscalização do recebimento.

10. CONCLUSÃO

10.1 Diante do exposto, conclui-se que a **aquisição de placas institucionais é necessária, viável e adequada**, sendo recomendada a **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observadas as disposições constantes do Termo de Referência.

Brunópolis/SC, 05 de fevereiro de 2026.

Andrea Pugsley
Agente de Planejamento

Adelir Sebastião Fernandes
Presidente